

Bruxelas, 26.10.2016
C(2016) 7016 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 26.10.2016

**que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal –
Continente, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e que
altera a Decisão de Execução C(2014) 9896**

CCI 2014PT06RDRP002

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 26.10.2016

**que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal –
Continente, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e que
altera a Decisão de Execução C(2014) 9896**

CCI 2014PT06RDRP002

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 11.º, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) O programa de desenvolvimento rural de Portugal – Continente, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no período de programação de 2014-2020, foi aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 9896 da Comissão de 12 de dezembro de 2014.
- (2) A 20 de setembro de 2016, Portugal apresentou à Comissão um pedido de alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal – Continente, em conformidade com o artigo 11.º, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
- (3) Em cumprimento do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², a Comissão avaliou o pedido de alteração do programa de desenvolvimento rural, não tendo formulado observações.
- (4) As autoridades portuguesas competentes fundamentaram e justificaram devidamente o pedido de alteração, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão³.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.

² Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

³ Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

- (5) A Comissão concluiu que a alteração do programa de desenvolvimento rural é coerente com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e com o Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução da Comissão C(2014) 5513 final de 30 de julho de 2014.
- (6) A proposta de alteração do programa de desenvolvimento rural deve, por conseguinte, ser aprovada.
- (7) Na sua avaliação, a Comissão constatou que a alteração do programa afeta as informações prestadas no Acordo de Parceria com Portugal, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalíneas iv) e vi), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. A aprovação da alteração do programa deve, pois, constituir uma aprovação da consequente revisão das informações constantes do acordo de parceria.
- (8) A presente decisão não se aplica aos auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado, não abrangidos pelo artigo 42.º do Tratado e ainda não aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal – Continente, cuja versão final foi enviada à Comissão a 20 de setembro de 2016.

Artigo 2.º

A Decisão de Execução C(2014) 9896, de 12 de dezembro de 2014, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 2.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«1. A contribuição máxima do FEADER é de 3 583 728 823 EUR. Na parte I do anexo, definem-se a repartição anual da contribuição total da União, as dotações destinadas às regiões menos desenvolvidas e, para cada medida e tipo de operação, as taxas de contribuição específicas do FEADER.»

2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A despesa que se tornar elegível, em resultado da alteração do programa, sê-lo-á a partir de 20 de setembro de 2016.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 26.10.2016

Pela Comissão
Phil HOGAN
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA